



=LEI Nº 1885 DE 25 DE MARÇO DE 2025=

“CONCEDE REPOSIÇÃO DO VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO QUE ALUDE A LEI MUNICIPAL N. 1.234 DE 26 DE ABRIL DE 2011, CONCEDENDO CORREÇÃO DO VALOR MENSAL DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E AOS AGENTES HONORÍFICOS OCUPANTES DO CONSELHO TUTELAR, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reposição do valor do auxílio alimentação, em 6,21%, e dessa forma, o “caput” do Artigo 1º da Lei Municipal n. 1.234 de 26 de abril de 2011, com a alteração dada pela Lei Municipal nº 1.439 de 27 de maio de 2015, e Lei Municipal n. 1.512 de 22 de janeiro de 2018, e Lei Municipal n. 1842 de 19 de março de 2024, passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º). Aos servidores públicos municipais, empregados públicos, estatutários, celetistas, comissionados, e aos agentes honoríficos ocupantes do Conselho Tutelar, fica concedida vantagem indenizatória a título de auxílio-alimentação no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, cujo pagamento será vinculado ao cumprimento de jornada de trabalho pelo respectivo servidor.”

Art. 2º) – As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por dotação própria, suplementadas se necessário.

Art. 3º) – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **1º de janeiro de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 25 de março de 2025.

DANIEL SARRETA
Prefeito Municipal

REGISTRADO: Publicado e arquivado na forma da lei.
Buritizal, data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

www.buritizal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Quarta-feira, 26 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1201

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	3
Aditivos / Aditamentos / Supressões	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritizal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritizal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritizal.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Buritizal

CNPJ 45.323.698/0001-14

R. São Paulo, 131

Telefone: (16) 3751-9100

Site: www.buritizal.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Câmara Municipal de Buritizal

R. Alferes Manoel Joaquim, 603

Telefone: (16) 3751-1833

Site: camaraburitizal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritizal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritizal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal